



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.415, DE 7 DE AGOSTO DE 2000

“Disciplina a prestação de horas extraordinárias pelo funcionalismo municipal.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. – A realização de horas extraordinárias dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Municipal em que estiver lotado o respectivo funcionário, por ato fundamentado, demonstrada a necessidade e a urgência .

Parágrafo único – Nos casos de vacância do cargo de Secretário Municipal, as horas extraordinárias dependerão de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Artigo 2º. – Nos casos em que demonstrada a necessidade e a urgência, cuja não prestação do serviço possa acarretar danos à Administração ou à população, será permitida a realização de horas extraordinárias pelos funcionários lotados nas Secretarias, porém obedecidos os seguintes limites:

I – até 2 (duas) horas nos dias úteis;

II – até 8 (oito) horas nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, restritos a 4 (quatro) dias no mês.

Parágrafo único – Ultrapassados os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, as horas excedentes serão objeto de compensação no mesmo mês, conforme determinação do superior hierárquico.

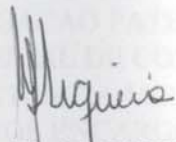


Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 7 de agosto de 2.000 - 36º. Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal


MÁRCIA AP. ALBANO SIQUEIRA
Secretária da Administração

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.